



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

----- Estado do Paraná -----

COMISSÃO DE JUSTIÇA LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PARECER nº /2026.

Assunto: Projeto de Lei L n. 06/2026

Autoria: Poder Legislativo – Vereadora Simone de Almeida Santos

Súmula: Dispõe sobre a implantação de Espaços Sensoriais em praças públicas do Município de Arapongas, destinados ao acolhimento, inclusão e bem-estar de pessoas com Transtorno do Espectro Autista, e dá outras providências.

O Senhor Presidente desta Casa, Márcio Antônio Nickenig, despacha para a Comissão de Justiça, Legislação e Redação desta Casa, em data de 02 de fevereiro de 2026, Projeto de Lei L nº. 06/2026, de 02 de fevereiro de 2026.

I – Relatório

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Poder Legislativo que dispõe sobre a implantação de Espaços Sensoriais em praças públicas do Município de Arapongas, destinados ao acolhimento, inclusão e bem-estar de pessoas com Transtorno do Espectro Autista.

Foram apresentadas emendas.

Acompanha Parecer Jurídico nº 004/2026.

É o relatório. Passo a pronunciar-me.

II – Parecer do Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

----- Estado do Paraná -----

O presente Projeto de Lei encontra-se amparado pelo disposto nos artigos 8º da Lei Orgânica do Município, por tratar de matéria de interesse eminentemente local e afeta à competência legislante do Município.

A iniciativa do Projeto de Lei encontra respaldo no art. 42, inciso I, da Lei Orgânica Municipal:

Art. 42. A iniciativa dos projetos de leis complementares e ordinárias compete: I - aos Vereadores; II - às Comissões da Câmara; III - ao Prefeito; IV - aos cidadãos, nos termos previstos nesta Lei Orgânica e especificados no Regimento Interno da Câmara Municipal.

Quanto ao aspecto material, a proposição, além de revestir-se de inegável interesse local - atraindo, conseqüentemente, a competência municipal prevista no art. 30, inciso I, da Constituição Federal, se revela adequada com a legislação vigente.

A justificativa que encaminha o projeto destaca que:

Pelo levantamento que a Procuradoria Especial da Pessoa com Deficiência desta casa fez no ano passado, Arapongas tem cerca de 1.000 cidadãos autistas, em sua grande maioria crianças. Ter locais espalhados pela cidade que ajudarão a evitar crises e reduzirão o estresse dessas crianças, colocará nosso município na linha de frente da inclusão, além de ajudar a reduzir o medo que o cidadão comum tem da convivência com as pessoas que são “diferentes”.

Pra finalizar, este projeto cria uma política pública sobre o assunto, para que se inicie discussões e surjam ideias que ajudem o município e entidades e buscarem recursos para sua implementação. O projeto em si não tem vício de iniciativa, tampouco gera qualquer custo direto aos cofres do município.

Considerando os aspectos relativos à forma, portanto, o Projeto em estudo apresenta a técnica legislativa exequível e eficaz, bem como repercute matéria de interesse local e é de competência legislativa do Município, conforme dispõe a Lei Orgânica Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

----- Estado do Paraná -----

Esta comissão solicitou parecer a Procuradoria Jurídica desta Casa de Leis, para análise.

Nesses termos, o parecer jurídico diz que, o presente projeto de lei tem condições de ser apreciado, pois não apresenta conflito de legislação e está regido em conformidade com o processo legislativo.

No entanto o parecer sugeriu que fosse apresentada algumas alterações na redação do Artigo 3º do Projeto de Lei, de modo que as diretrizes ali previstas assumam caráter programático, com remissão expressa à regulamentação pelo Poder Executivo quanto às especificações técnicas e à forma de implementação da política pública, bem como a inclusão de cláusula que condicione sua execução à disponibilidade orçamentária.

Sendo assim esta comissão apresentou as seguintes emendas ao Projeto de Lei, qual sejam:

Emenda Modificativa nº 01/2026, com o objetivo de garantir sua plena conformidade com a Constituição Federal e evitar potenciais questionamentos quanto à invasão da competência do Poder Executivo.

Emenda Substitutiva nº 01/2026, com o objetivo de incluir complemento ao texto com remissão expressa à regulamentação pelo Poder Executivo

Emenda Aditiva nº 01/2026, com o objetivo de incluir complemento ao texto com a inclusão de cláusula que condicione sua execução à disponibilidade orçamentária, bem como a cláusula de vigência da norma

Assim, por tudo que precede, opina-se no sentido de que o parecer desta Comissão de Justiça, Legislação e Redação seja pela aprovação do Projeto de Lei de autoria do Poder Legislativo, pelos motivos acima expostos, encaminhando o parecer para votação no Plenário.

III – Conclusão



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

----- Estado do Paraná -----

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei L 06/2026, de autoria do Poder Legislativo, encaminhando a matéria para deliberação do Plenário.

Sala das Comissões, 27 de fevereiro de 2025.

PAULO GRASSANO
BARROS DE
CARVALHO:062732769
94

Assinado de forma digital por
PAULO GRASSANO BARROS
DE CARVALHO:06273276994
Dados: 2026.02.27 12:24:27
-03'00'

Paulo Grassano Barros de Carvalho
Presidente

SIMONE DE
ALMEIDA
SANTOS:0077938
0975

Assinado de forma digital
por SIMONE DE ALMEIDA
SANTOS:00779380975
Dados: 2026.02.27
12:57:46 -03'00'

Simone de Almeida Santos
Membro

Alexandre Juliani
Membro